



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000441107

DECISÃO MONOCRÁTICA

Ação Rescisória Processo nº **2334359-29.2024.8.26.0000**

Relator(a): **RAMON MATEO JÚNIOR**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de ação rescisória de sentença (fls. 42/44) que julgou parcialmente procedente ação ajuizada pelas requeridas, para declarar rescindido o contrato particular de compra e venda e cessão de direitos aquisitivos e outorga de procuração, celebrado entre o autor e as requeridas, referente a parte ideal do lote 18 da quadra 30, situado no Jardim Progresso, 2ª parte em perímetro urbano do 1º Subdistrito da Comarca de Santo André, por falta de cumprimento da obrigação contratual pelo autor.

Autor sustenta que à época da citação, encontrava-se preso na Unidade Prisional de Osasco, não sendo, portanto, devidamente citado. Alega que teve seu direito de defesa fragilizado e trazendo notas fiscais de aquisição de produtos e de contratação de mão-de-obra para comprovar o cumprimento de sua parte na avença, obtidas, segundo alega, somente agora, requer a concessão da tutela para obstar a imissão na posse do imóvel pelas requeridas.

Indeferida a tutela recursal e deferida a assistência judiciária ao autor (fls. 51/52), até a presente data não foi efetivada a citação (fls. 56/57 e 64/68). Autor manifestou a desistência da ação, postulando pela extinção sem julgamento de mérito (fls. 71).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Homologo a desistência da ação.

Após o indeferimento da tutela e **antes** da apresentação da contestação autor manifestou expressamente a **desistência** em prosseguir com a ação (fls. 71) que, para ser homologado prescinde de consentimento das rés (art. 485, § 4º do CPC “*Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.*”).

Assim, manifesto o desinteresse do autor, **homologo** a desistência da ação.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a desistência da ação e em consequência **JULGO EXTINTO** o feito, sem julgamento de mérito (art. 485, VIII do CPC).

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RAMON MATEO JÚNIOR
Relator